

RECEBI O ORIGINAL

Em: 14/01/2020

RAFAEL



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL. Nº 316
6

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL Nº 045/19

INTERESSADO: UFAM - Fundação Universidade do Amazonas.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Rodrigo Otávio, nº 6.200, Bloco da Prefeitura, Coroado I, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 04.378.626/0001-97

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3305-1480

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2331

PROCESSO Nº: 1119/T/16

ÁREA TOTAL AUTORIZADA: 0,3826ha

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada Macurany, s/nº, Parintins -AM.

FINALIDADE: Autorizar a supressão vegetal para construção do Bloco 4, do Campus Parintins-AM

Coordenadas Geográficas da área de vegetação a ser suprimida: Bloco 4

Pontos	Latitude	Longitude	Pontos	Latitude	Longitude
P1	2°39'19,0"S	56°44'54,5"O	P4	2°39'17,5"S	56°44'56,9"O
P2	2°39'19,0"S	56°44'58,1"O	P5	2°39'18,0"S	56°44'56,9"O
P3	2°39'17,5"S	56°44'58,1,5"O	P6	2°39'18,0"S	56°44'54,5"O

VOLUME AUTORIZADO:

Espécie	N de arv.	Volume Total (st)
Cajueiro	11	0,41
Envira-pacovi	05	0,30
Mandioqueirai-de- campina	01	0,04
Morototo	01	0,05
Murici	29	3,03
Pau-pombo	69	5,21
Seringueira	04	0,87
Sucupira - SP	01	0,06
Tento Azul	01	0,07
Total	122	10,08

* m³: metro cúbico

st: estéreco

mdc: metro cúbico de carvão.

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 01 Ano

Manaus-AM,

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- O uso irregular desta Autorização implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Esta Autorização não contém emendas ou rasuras;
- Esta Autorização deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso);
- O volume autorizado de exploração não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.

RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO – Nº 045/19

1. A presente Licença Ambiental Única de Supressão Vegetal – LAU-SV está sendo concedida com base nas informações constantes no Documento n.º 3872/18, anexo ao Processo/IPAAM/N.º 1119/T/16.
2. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supresso Vegetal - ASV, o empreendedor/detentor da ASV **deverá solicitar a Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF** junto ao IPAAM, o que corresponde uma posterior inserção de novo pedido junto ao SINAFLOR;
3. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n. 5.197/67;
4. Realizar o monitoramento das espécies ameaçadas de extinção como o **Sauim-de-Coleira (*Saguinus bicolor*)**;
5. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
6. Realizar durante o período de supresso vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados fauna silvestre;
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
8. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
9. Em caso de solicitação de renovação, apresentar relatório de exploração florestal constando a planilha de volume de material lenhoso já suprimido e a ser suprimido, conforme autorização em Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV;
10. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
11. Em caso de doação da lenha ora autorizada, **obrigatória à homologação do pátio**;
12. Esta Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV autoriza somente a extração das espécies e volumetria listada;
13. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
14. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a **Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*)**, em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.